



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, E A EMPRESA ACORDO CONSULTORIA EIRELI - ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Danilo Wagner Veloso, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de "**Contratante**", e de outro a empresa **ACORDO CONSULTORIA EIRELI - ME**, CNPJ 21.204.445/0001-63, estabelecido na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 150, Geraldo Coimbra, Varzelândia-MG, representada pelo Sr. Wellington Pereira de Almeida, portador do CPF 092.072.156-75, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 150, Geraldo Coimbra, Varzelândia-MG., de ora em diante denominada simplesmente de "**Contratada**", para o fornecimento dos serviços conforme detalhado na cláusula segunda, objeto da presente dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21, e em conformidade com o detalhado no Projeto Básico, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do CISNORTE, objeto do Procedimento Licitatório nº 012/2022 - Dispensa de Licitação nº 08/2022, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2022, DISPENSA 008/2022** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1-O objeto deste contato é a contratação dos serviços de implementação de uma solução de gestão financeira e processamento de dados do faturamento mensal dos procedimentos ambulatoriais, conforme detalhado no Anexo I - Projeto Básico, com fulcro no art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c o art. 17 parágrafo único da Lei 11.107/05, em atendimento à solicitação da Responsável Técnica do Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE.

OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E FATURAMENTO MENSAL DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS VISA:

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS/MG

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS

JA



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



- I- Prover o Consórcio de uma solução tecnologicamente atual e homogênea, integrando as informações de saúde segundo as resoluções da SES/MG;
- II- Encaminhar, mensalmente, até o 3º dia útil, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA).
- III - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- IV- Permitir o acesso dos técnicos da SMS aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- V- Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- VI - Organizar o acervo disponível de informações existentes, numa base de dados integrada e estruturada;
- VII - Melhorar a execução de atividades e gerenciamento de informações da área da Saúde do Consórcio;
- VIII - Promover a economia de recursos públicos, contribuindo para o aumento da produtividade e conseqüentemente o aumento da verba destinada à FAE/PPI.
- IX - Providenciar a compra de materiais e insumos para obtenção de fluxo contínuo de suprimentos;
- X - Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo do laboratório;
- XI - Emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos inerentes à área administrativa, quando solicitado;
- XII - Realizar o acompanhamento de contratos;
- XIII - Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor administrativo e financeiro.
- XIV - O profissional contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas na Minuta de Contrato.
- XV- O profissional contratado responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;
- XVI - O profissional contratado guardará sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato

11



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

XVII - O profissional contratado responderá por eventuais perdas de registros de faturamento, por falhas identificadas destinado à alimentação do sistema.

XVIII - Os serviços deverão ser executados na sede do Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE/MG em equipamento próprio, respeitando os prazos e resoluções estipulados pela regulação da SES, sob orientação da regulação da GRS de Januária ou em outro local que o Consórcio indicar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1-Os serviços objeto do contrato serão executados em uma única visita ao município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), com valor total de R\$ R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a classificação funcional:

Ficha 012: 01110.122.0002.2001 – **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 3339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de formalização do contrato, podendo ser prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	12	Sv.	Serviços de Assessoria Administrativa Financeira e de Processamento de Dados do Faturamento Mensal dos Procedimentos Ambulatoriais, conforme detalhado no Projeto Básico, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 c/c o art. 17, parágrafo único da Lei nº 11107/05	2.000,00	24.000,00
				TOTAL	24.000,00

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA

Rod. MG 202 nº 1165
BRÁSILIA DE MINAS/MG

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

g) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

h) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

i) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

j) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

k) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

l) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

M



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos conforme índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1-O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

- Das obrigações da Contratada:

8.2-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, devendo emitir o laudo no prazo máximo de 10(dez) dias após a realização dos testes;

8.4 - A Contratada se obriga a entregar na Secretaria solicitante, o laudo emitido após realização dos testes, no prazo máximo de 10(dez) dias;

8.5 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

8.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.7-Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

8.9-Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade das mercadorias, garantindo seu perfeito desempenho;

- Das Obrigações da Contratante:

Rod. MG 202 nº 1165
BRÁSILIA DE MINAS/MG

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS

N



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



10-Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.1- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.2- No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na execução dos serviços superior a 10 (dez) dias.

10.3- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

X



CISNORTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



10.4- Em caso de atraso na execução dos serviços, superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através do Secretario Executivo, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 26 de abril de 2022.

Delson Fernandes Antunes Júnior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE

Wellington Pereira de Almeida
Acordo Consultoria Eireli - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____